



VOTO

PROCESSO: 00058.062892/2022-91

INTERESSADO: RIO GALEÃO - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO /GALEÃO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, bem como submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir a sua aprovação.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. ANÁLISE

2.1. Conforme relatado, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA encaminhou proposta para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 001/ANAC/2014 - SBGL, em virtude da suspensão, a pedido da Concessionária e deferida pela SRA, da realização da pesquisa independente de qualidade de serviço no ano de 2023, prevista na cláusula 12.19 do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), Anexo 02 ao Contrato de Concessão.

2.2. Em seu pedido, destacando os impactos negativos da pandemia de Covid-19, a Concessionária alegou a necessidade de alocar prioritariamente seus recursos para garantir a prestação de serviços adequada e eficiente e, ressaltou a existência de outros mecanismos contratuais que permitem a aferição do desempenho da qualidade dos serviços. Por sua vez, a SRA salientou que o Termo Aditivo de relicitação firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária (00058.008181/2022-71), contém disposições específicas quanto à garantia da qualidade de serviços nesse período e, dessa forma, concluiu que “*eventual suspensão da realização da pesquisa independente de qualidade de serviços não impactaria o acompanhamento da qualidade do serviço prestado*” (7955458).

2.3. Ato contínuo, com base nas informações contidas na Carta CARJ-CA-1566/2022-F&C e anexos, a Gerência de Regulação Econômica - GERE/SRA constatou que o valor do desequilíbrio corresponde a R\$ 339.903,07 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e três reais e sete centavos) na

data-base de dezembro de 2022 e, propôs, em deferimento ao pleito formulado pela Concessionária, que a recomposição seja realizada por meio do abatimento do saldo do reequilíbrio relacionado aos efeitos da COVID 19 no orçamento de 2020 (Processo SEI nº 00058.018827/2020-66).

2.4. Manifesto concordância com as análises realizadas pela SRA e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. Especificamente com relação à necessidade de prévia aprovação do Ministério de Portos e Aeroportos - MPA para a definição da forma de recomposição - tema levantado no parágrafo 26 do Parecer 00017/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, acato a manifestação da área técnica no sentido de que o caso dos presentes autos trata de reequilíbrio a favor do Poder Concedente a ser abatido de montante devido pelo Poder Concedente, já aprovado pelo Ministério, posicionamento esse que foi adotado pela Diretoria Colegiada na ocasião da deliberação do reequilíbrio referente à suspensão da pesquisa para o ano de 2022 (00058.024420/2021-59). Portanto, por medida de eficiência e celeridade processual, a comunicação ao Ministério de Portos e Aeroportos deve ser realizada após a deliberação desta Diretoria.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, considerando os elementos constantes nos autos, em especial a análise técnica formulada pela SRA, bem como a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, **VOTO FAVORAVELMENTE** à proposta de revisão extraordinária do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2014-SBGL, nos termos propostos pela área técnica (SEI nº 8131844).

3.2. Havendo a aprovação da Diretoria Colegiada em relação ao voto ora apresentado, proponho o encaminhamento do feito ao Ministério de Portos e Aeroportos, para que se manifeste sobre a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio o abatimento do saldo do reequilíbrio relacionado aos efeitos da COVID 19 no orçamento de 2020.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/02/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8297988** e o código CRC **3D1EC6DC**.

SEI nº 8297988